ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – **ALMG** –, conforme autorização expedida pelo Sr. Diretor-Geral, torna pública a abertura de credenciamento de profissionais especializados para emissão de pareceres técnico-culturais sobre propostas apresentadas nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Este credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Estadual nº 13.994, de 2001; e Deliberações da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 2.821, de 2023, nº 2.834, de 2024 e Deliberação 2.852, de 2024.

Os documentos para credenciamento serão recebidos a partir do dia 25/11/2026.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de profissionais especializados para emissão de pareceres técnico-culturais sobre propostas apresentadas nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC -, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 - Os profissionais credenciados passarão a integrar Banco de Pareceristas Culturais, mantido pela **CREDENCIANTE**, estando aptos a atuar como avaliadores nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural, após realização de sorteio público para definição dos contratados.

1.1.2 - São cinco os Projetos Culturais atualmente realizados pela **CREDENCIANTE**:

a) Mineiranças, que tem por objetivo valorizar as práticas culturais de comunidades mineiras, sobretudo o artesanato, a produção alimentícia artesanal, os ofícios tradicionais e a cultura popular regional por meio de realização de mostras e feiras na Galeria de Arte da Assembleia;

b) Ocupações Artísticas - Galeria de Arte, que tem por objetivo promover trabalhos de artistas e grupos de artes visuais mineiros, em suas variadas expressões, como pintura, escultura, gravura, fotografia, instalação e outros;

c) Ocupações Artísticas - Teatro, que é composto de uma série de espetáculos e shows musicais, realizados no Teatro da Assembleia, com o objetivo de promover trabalhos individuais e de grupos mineiros nas áreas de artes cênicas e música popular;

d) Segunda Musical, que é composto de uma série de concertos realizados no Teatro da Assembleia e tem por objetivo reconhecer, valorizar e incentivar estudantes de música erudita mineiros ou matriculados em instituições localizadas no Estado;

e) Zás, que tem como objetivo incentivar a diversidade de linguagens e manifestações das artes cênicas e da música popular mineiras ao realizar, no Teatro da Assembleia, espetáculos de música, teatro, humor, dança, entre outros, que tenham como característica a autoralidade, a inovação ou a independência do artista ou grupo.

1.1.3 - Para atender à demanda dos Projetos Culturais atualmente realizados pelo Programa Assembleia Cultural, os interessados em integrar o Banco de Pareceristas poderão solicitar credenciamento nas seguintes áreas artístico-culturais:

a) artesanato;

b) artes cênicas/teatro;

c) artes cênicas/dança;

d) artes visuais;

e) música popular;

f) música erudita.

1.1.4 - No momento da inscrição, o interessado poderá optar por, no máximo, 2 (duas) áreas artístico-culturais, devendo identificar 1 (uma) área artístico-cultural como prioritária.

1.1.4.1 - A inscrição implicará a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório e nas normas por ele referidas, em relação às quais o inscrito não poderá alegar desconhecimento.

1.1.5 - O sorteio público que definirá os contratados contará com a participação de todos os credenciados de cada área artístico-cultural, observada a data limite para publicação do deferimento do credenciamento no Diário do Legislativo.

1.1.6 - O serviço de emissão de parecer técnico-cultural compreenderá a análise de todas as propostas relativas à área artístico-cultural, a partir de critérios estabelecidos em edital de chamamento público e o registro, em planilha fornecida pela **CREDENCIANTE**, da nota e da justificativa correspondentes a cada critério, bem como a análise dos eventuais recursos apresentados pelos proponentes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do chamamento público para credenciamento de pareceristas as pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições de habilitação e de qualificação técnica dispostas neste instrumento.

2.1.1 - No caso de participação de pessoas jurídicas, deverá haver a indicação dos profissionais e das respectivas áreas às quais concorrerão, sendo que os critérios de qualificação técnica serão avaliados por candidato.

2.1.1.1 - Os profissionais cujo pedido de credenciamento tenha sido feito por intermédio de pessoa jurídica terão seus nomes incluídos individualmente no Banco de Pareceristas da **CREDENCIANTE** e não poderão requerer o credenciamento como pessoa física.

2.1.1.2 - O profissional indicado no credenciamento será aquele que efetivamente executará o serviço, não podendo ser substituído pela pessoa jurídica por outro profissional.

2.2 - Considerando a natureza do serviço a ser prestado, o nível de complexidade e especificidade dos projetos do Programa Assembleia Cultural e a necessidade de emissão de pareceres que contemplem a análise técnica e qualitativa do conteúdo apresentado pelos candidatos em suas propostas, os **requisitos mínimos** para participação são:

a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) ou estrangeiro(a) residente no país;

b) ter idade igual ou superior a 18 anos;

c) ser capaz de redigir textos com impessoalidade, clareza, concisão e de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa;

d) dispor dos recursos tecnológicos e equipamentos necessários para avaliação das propostas e emissão dos pareceres.

2.3 - Não poderá solicitar **credenciamento** o profissional que:

a) mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na seleção de pareceristas ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) for ou tiver sido agente público da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) enquadrar-se no disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

d) estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

e) incorrer em outro impedimento previsto em lei;

f) tiver sido descredenciado pela ALMG por descumprimento de regras do edital de credenciamento.

2.4 - A participação no credenciamento será por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-ALMG.

3 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

3.1 - Os interessados em se credenciar deverão realizar o cadastro como usuários externos no Sistema Eletrônico de Informação SEI-ALMG, por meio de *e-mail* e senha pessoais e intransferíveis.

3.1.1 - Para representante legal já cadastrado como usuário externo do SEI-ALMG, o acesso será feito com as credenciais definidas ou utilizadas no momento do cadastro, conforme o caso: *e-mail* e senha ou conta GOV.BR nível "ouro" ou "prata".

3.1.2 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG, o acesso deve ser realizado preferencialmente por meio de conta GOV.BR, desde que seja nível "ouro" ou "prata".

3.1.3 - Para representante legal ainda não cadastrado no SEI-ALMG que não possua conta GOV.BR do nível "ouro" ou "prata", o cadastro deverá ser feito no endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, o qual será ativado após envio e conferência de cópia de RG, CPF e comprovante de endereço emitido nos últimos 6 (seis) meses para o *e-mail* sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

3.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

3.3 - O usuário externo deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.4 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.833, de 2024, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada e utilizada (*e-mail*/senha ou conta GOV.BR), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

4 - DA INSCRIÇÃO E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Após confirmação do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, o interessado em participar do credenciamento deverá criar um processo novo na opção peticionamento do menu, após o login em https://sei.almg.gov.br/usuario_externo. O processo deverá ser do tipo "10.1.5 Credenciamento - procedimento auxiliar de contratação" e, no campo especificação, deverá ser informado "Pedido de Credenciamento nº 2/2026".

4.2 - O documento principal deverá ser preenchido e assinado no SEI-ALMG, de acordo com o formulário pré-estabelecido no sistema, nos termos do Anexo II, que engloba o pedido de credenciamento, o termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais e a declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos.

4.2.1 - O interessado que apresentar o pedido de credenciamento e demais documentos listados neste instrumento autoriza expressamente que a **CREDENCIANTE**, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

4.3 - Os documentos de habilitação, previstos no Anexo III, deverão ser adicionados ao processo como documentos essenciais, do tipo "10 documento de habilitação do fornecedor". O formato a ser informado será "nato-digital" para os documentos criados ou recebidos por meio digital, ou "digitalizado nesta unidade", caso tenham sido digitalizados a partir de documentos em papel.

4.3.1 - Serão aceitos documentos de tamanho até 10Mb.

4.4 - Ao participar do credenciamento, o interessado declara que, durante a vigência do termo de compromisso, manterá pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

4.5 - O interessado, ao participar do credenciamento, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

4.6 - A apresentação dos documentos pelo interessado significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento e da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024.

5 - DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

5.1 - A agente de contratação e a área demandante analisarão a documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos, retificações ou documentações complementares ao interessado, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do primeiro *e-mail* de solicitação, para cumprimento das diligências solicitadas, sob pena de inabilitação.

5.2 - A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do resultado do pedido de credenciamento no Diário do Legislativo e a notificação do interessado, por meio eletrônico.

5.3 - O credenciamento será:

I - deferido, se o interessado atender os requisitos previstos neste instrumento e cumprir, caso haja, as diligências solicitadas no subitem 5.1;

II – indeferido, se o interessado desatender os requisitos previstos neste instrumento ou descumprir as diligências ou os prazos a que se refere o subitem 5.1.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Contra a decisão a que se refere o subitem 5.3 caberá recurso ao agente de contratação, que deverá ser apresentado por meio eletrônico no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

6.1.1 - As peças recursais deverão ser enviadas exclusivamente para o *e-mail* credenciamento@almg.gov.br.

6.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

6.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

6.4 - Julgado o recurso, a decisão será disponibilizada ao interessado por meio eletrônico e ocorrerá a publicação do resultado definitivo no Diário do Legislativo.

6.5 - O interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido definitivamente poderá reiniciar o processo, hipótese em que deverá apresentar novamente os documentos exigidos neste instrumento, além de cumprir as exigências não atendidas no pleito anterior.

7 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Deferido o pedido, a **CREDENCIANTE** procederá a publicação no Diário do Legislativo.

7.2 - A partir da publicação do extrato no Diário do Legislativo, o **CREDENCIADO** poderá participar dos sorteios subsequentes.

7.3 - A vigência do credenciamento está limitada à validade do Processo de Credenciamento nº 2/2026, que é de 10 (dez) anos, contados da data da primeira publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.3.1 - O edital de credenciamento ficará aberto para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento, enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços.

7.4 - Durante a vigência do credenciamento, o **CREDENCIADO** se obriga a manter as condições de habilitação, podendo a **CREDENCIANTE**, a seu critério, convocá-lo para realizar nova análise de documentação para verificar se estão mantidas essas condições.

7.5 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no credenciamento, fica o interessado obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

7.6 - O credenciamento não obriga a **CREDENCIANTE** a efetivar a contratação do objeto.

7.7 - A **CREDENCIANTE** divulgará os nomes dos credenciados em seu portal.

8 - DA CONTRATAÇÃO DE CREDENCIADOS

8.1 - A contratação decorrente do credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação e será formalizada por termo de compromisso.

8.2 - A **CREDENCIANTE** providenciará a divulgação, no Diário do Legislativo, do resultado do sorteio para determinar a ordem de convocação dos **CREDENCIADOS**, quando for o caso.

8.3 - Sendo sorteado, o credenciado será convocado para assinar o termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A partir da assinatura do termo de compromisso, o **CREDENCIADO** se compromete a executar o objeto.

8.3.2 - A recusa injustificada do interessado em assinar o termo de compromisso no prazo estabelecido no subitem 8.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3.2.1 - Se o **CREDENCIADO** desatender a convocação para a execução do objeto, será convocado o próximo da ordem, conforme critério de seleção estabelecido neste instrumento.

9 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - O objeto deve ser executado diretamente pelo **CREDENCIADO**, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

9.2 - O **CREDENCIADO** deverá, durante toda a execução do objeto:

a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) se pessoa jurídica, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.3 - Somente o **CREDENCIADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

9.4 - Todos os profissionais credenciados até a data limite prevista neste instrumento participarão do sorteio de pareceristas realizado pela **CREDENCIANTE**, que definirá os contratados para avaliar as propostas artístico-culturais inscritas nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural.

9.5 - O sorteio de pareceristas poderá ocorrer, a critério da **CREDENCIANTE**, uma ou mais vezes ao ano, desde que identificada a necessidade de contratação de parecerista para uma determinada área artístico-cultural.

9.6 - O sorteio de pareceristas será aberto ao público e transmitido ao vivo, por meio das redes sociais do Programa Assembleia Cultural.

9.6.1 - A data e o horário do sorteio, assim como o local para acompanhamento presencial e os canais para acompanhamento à distância, serão divulgados na página da **CREDENCIANTE** na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.6.2 - Participarão do sorteio todos os pareceristas credenciados até 2 (dois) dias úteis antes da data agendada para sua realização, considerando-se como **CREDENCIADO** aquele parecerista cujo deferimento do credenciamento foi publicado no Diário do Legislativo.

9.6.3 - Serão sorteados, para realizar a análise dos candidatos ou propostas, 3 (três) pareceristas titulares e 3 (três) pareceristas suplentes em cada área artístico-cultural.

9.6.3.1 - Caso não haja um mínimo de 3 (três) pareceristas credenciados em alguma área artístico-cultural, a avaliação dos candidatos ou propostas da respectiva área será realizada pelos credenciados no Banco de Pareceristas Culturais, considerando-se como data limite de credenciamento a véspera da realização do sorteio.

9.6.3.2 - O parecerista sorteado como titular será convocado pela **CREDENCIANTE**, pelo e-mail cadastrado no SEI-ALMG, para assinar termo de compromisso.

9.6.3.3 - O termo de compromisso será efetivado por meio do SEI-ALMG, mediante assinatura do referido documento pelo parecerista convocado, em até 5 (cinco) dias após o envio da convocação.

9.6.3.4 - Os suplentes serão convocados em caso de indisponibilidade ou recusa do serviço pelo titular, por impedimento ou por descumprimento do prazo determinado para assinatura do termo de compromisso.

9.6.3.5 - A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de classificação do sorteio e seguirá o mesmo rito e prazo determinados para a convocação dos titulares.

9.6.4 - O parecerista sorteado **como titular em mais de uma área artístico-cultural** será contratado para atuar **na área priorizada** no momento da inscrição.

9.6.4.1 - Verificada a ocorrência prevista no subitem 9.6.4, outro parecerista será sorteado para assumir a titularidade.

9.6.4.2 - Caso uma das duas áreas artístico-culturais não disponha de 3 (três) pareceristas credenciados para realizar a análise dos candidatos ou propostas, o sorteado poderá atuar nas duas áreas artístico-culturais.

9.7 - O parecerista deverá atuar em todas as etapas de avaliação das propostas a ele submetidas, competindo-lhe:

a) emitir parecer técnico e fundamentado para todas as propostas da respectiva área artístico-cultural;

b) analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos em face das avaliações das referidas propostas.

9.8 - O parecerista contratado será excluído dos sorteios subsequentes ao(s) referente(s) à sua contratação, garantindo a igualdade de oportunidade entre os **CREDENCIADOS** nas convocações para a execução do objeto.

9.8.1 - A exclusão de que trata o subitem 9.8 cessará assim que contratados os demais **CREDENCIADOS** na respectiva área artístico-cultural, ou constatada a inviabilidade de novo sorteio por número insuficiente de **CREDENCIADOS**, momento em que todos os pareceristas nesta condição terão sua participação nos sorteios restabelecida.

9.8.2 - Verificada a ocorrência da situação prevista no subitem 9.8.1, o sorteio dar-se-á da seguinte forma:

a) classificação, entre os **CREDENCIADOS** remanescentes, dos titulares e dos suplentes, nessa ordem;

b) classificação, entre todos os **CREDENCIADOS** cuja participação nos sorteios foi restabelecida, dos titulares e suplentes que ainda se fizerem necessários.

9.9 - O parecerista poderá solicitar à **CREDENCIANTE**, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, seu descredenciamento temporário, hipótese em que será excluído do sorteio seguinte, ou seu descredenciamento definitivo, quando poderá voltar a fazer parte do Banco de Pareceristas Culturais apenas mediante nova solicitação de credenciamento, atendidas as exigências do respectivo edital.

9.9.1 - Para solicitar o descredenciamento temporário ou definitivo, o parecerista deverá encaminhar solicitação por escrito, indicando o tipo de descredenciamento pretendido, para o *e-mail* sei.cultural@almg.gov.br.

9.9.2 - O parecerista permanece obrigado a emitir, tempestivamente, os pareceres que lhe tiverem sido distribuídos antes do envio da solicitação de descredenciamento à **CREDENCIANTE**.

9.10 - O parecerista será considerado impedido, sendo-lhe vedado atuar na área artístico-cultural para a qual tenha sido contratado, nas hipóteses em que:

a) for interessado, direta ou indiretamente, no resultado da seleção;

b) participar, como proponente ou integrante de equipe técnica ou artística, de proposta inscrita na mesma área artístico-cultural, em qualquer projeto do Programa Assembleia Cultural;

c) atuar como produtor, curador, coordenador ou consultor de proposta inscrita na mesma área artístico-cultural, em qualquer projeto do Programa Assembleia Cultural;

d) for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da **CREDENCIANTE** integrante de comissão organizadora de projeto do Programa Assembleia Cultural que contemple a área artístico-cultural para a qual tenha sido sorteado;

e) tiver, por qualquer motivo, sua imparcialidade ou capacidade de trabalho comprometidas.

9.10.1 - A participação do parecerista em proposta inscrita em área artístico-cultural diversa daquela para a qual foi sorteado não constitui, por si só, impedimento à contratação.

9.10.2 - O impedimento deverá ser comunicado pelo parecerista, podendo, ainda, ser denunciado por um terceiro interessado.

9.10.3 - A comunicação ou a denúncia será dirigida à Comissão Organizadora que, verificando a incidência, declarará o impedimento do parecerista, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, em até 3 (três) dias.

9.10.3.1 - Para declarar ou denunciar um impedimento, o interessado deverá encaminhar as razões ou argumentos da alegação, anexando material comprobatório, se houver, para o *e-mail* sei.cultural@almg.gov.br, a fim de subsidiar decisão da Comissão Organizadora.

9.10.4 - Na hipótese de impedimento do parecerista constatado antes da distribuição das propostas, será convocado o parecerista suplente.

9.10.5 - Constatado o impedimento do parecerista após a distribuição das propostas, serão desconsideradas as avaliações por ele emitidas, e a nota final será calculada pela média aritmética das avaliações dos pareceristas remanescentes ou pela nota atribuída pelo único parecerista remanescente, quando for o caso.

9.10.6 - Eventual avaliação técnica de parecerista impedido será considerada inválida e não comporá a nota final da proposta ou do candidato.

9.11 - As propostas apresentadas nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural serão agrupadas por área artístico-cultural, podendo determinada área receber propostas vinculadas a mais de um edital.

9.12 - Os modelos de parecer, bem como as propostas a serem avaliadas, serão disponibilizados por meio digital, com exceção das propostas de Música Erudita, que serão avaliadas presencialmente, em audições públicas realizadas na sede da **CREDENCIANTE**, em Belo Horizonte.

9.12.1 - Para avaliar os candidatos e emitir os pareceres de Música Erudita, os pareceristas contratados devem estar presentes em Belo Horizonte nos dias, horários e local previamente determinados no edital de chamamento público do Projeto Segunda Musical.

9.13 - A **CREDENCIANTE** convocará os pareceristas contratados para participação em treinamento *online*, obrigatório, sobre as características dos editais vinculados à sua área de atuação e sobre o preenchimento das planilhas de pareceres.

9.13.1 - O treinamento *online* será realizado antes da disponibilização das propostas e terá duração de, no máximo, 60 minutos.

9.13.2 - A data, o horário e a **ferramenta de videoconferência** serão definidos a critério da **CREDENCIANTE**, que convocará o parecerista contratado com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

9.14 - A emissão de parecer técnico-cultural compreende a análise técnica e de mérito sobre o conteúdo da proposta, devendo o parecerista atribuir nota e justificativa para o desempenho do candidato em cada um dos critérios preestabelecidos no edital de chamamento público ao qual a proposta está vinculada.

9.15 - O parecer deve ser emitido em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte à data de distribuição das propostas, exceto o de Música Erudita, para o qual o prazo máximo será de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do período destinado à realização das audições públicas.

9.15.1 - Os prazos serão suspensos quando o parecerista solicitar, formalmente, esclarecimentos sobre o projeto, o edital ou a proposta, retomando-se a contagem no dia imediatamente posterior ao envio da resposta pela Comissão Organizadora.

9.15.2 - Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação expressa do parecerista, desde que acompanhada da devida justificativa e apresentada até 2 (dois) dias antes do encerramento do prazo inicial de entrega.

9.15.3 - A solicitação de prorrogação deve ser endereçada à Comissão Organizadora vinculada ao Projeto Cultural e encaminhada para o *e-mail* sei.cultural@almg.gov.br.

9.16 - Para emissão de parecer em etapa recursal, o parecerista que avaliou a proposta na etapa de classificação provisória disporá de 5 (cinco) dias para análise e devolução do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

9.16.1 - O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nas seguintes hipóteses:

a) mediante solicitação expressa do parecerista, desde que apresentada até 2 (dois) dias antes do término do prazo inicial para devolução dos recursos e acompanhada da devida justificativa;

b) a critério da **CREDENCIANTE**.

9.17 - A Comissão Organizadora, por meio de notificação, devolverá ao parecerista, para correção em até 3 (três) dias, o parecer que:

a) não avaliar todos os critérios previstos no edital de chamamento público pertinente;

b) deixar de apresentar justificativa para nota atribuída à proposta, por critério;

c) apresentar fundamentação insuficiente para justificar a nota atribuída à proposta em determinado critério;

d) apresentar justificativa que careça de objetividade, clareza e coerência;

e) utilizar linguagem imprópria, que dificulte a compreensão do texto pelo avaliado ou se mostre inadequada ou conflitante com os conceitos da área artístico-cultural em que atua.

9.17.1 - A notificação será enviada ao parecerista por meio do SEI-ALMG e apontará as necessidades de correção identificadas pela Comissão Organizadora.

9.18 - O parecerista será remunerado por parecer emitido, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do índice básico previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 16.833, de 2007, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento.

9.18.1 - O conjunto de propostas agrupadas na área artístico-cultural para a qual o parecerista tenha sido sorteado constitui unidade indivisível de execução do serviço, para fins de cumprimento do objeto contratado e de remuneração do parecerista.

9.18.2 - Caberá ao parecerista contratado a análise de recursos e contrarrazões vinculados a seus pareceres, sem direito a remuneração extra em razão dessa análise.

9.18.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas no subitem 9.18.2, a **CREDENCIANTE** contratará outro parecerista da respectiva área artístico-cultural para proceder à análise de recursos e contrarrazões, observados os critérios estabelecidos neste instrumento e a remuneração prevista no subitem 9.18.

9.18.4 - O descumprimento injustificado das obrigações previstas no subitem 9.18.2 caracteriza inexecução parcial do Termo de Compromisso e poderá ensejar o descredenciamento do parecerista e a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, no Termo de Compromisso e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.18.5 - Nenhuma indenização será devida ao parecerista credenciado pela sua classificação como suplente.

9.19 - Perderá o direito à remuneração o parecerista contratado que:

a) não observar os prazos previstos neste instrumento; ou

b) reapresentar parecer, após notificação de correção, em desconformidade com o previsto neste instrumento.

9.19.1 - Configurada a hipótese prevista no subitem 9.19, caso a respectiva área artístico-cultural reste desprovida de parecer válido, as propostas serão redistribuídas a um parecerista suplente.

9.20 - Do prazo para a prestação do serviço objeto deste instrumento

EMISSÃO DE PARECERES ARTÍSTICO-CULTURAIS		
TIPO	**ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL**	**PRAZO**
	Aceite (assinatura do termo de compromisso)	
ÚNICO	Todas as áreas artístico-culturais	5 (cinco) dias
	Emissão de Pareceres - Fase Classificatória	
INICIAL	Artesanato; Artes Cênicas/Dança; Artes Cênicas/Teatro; Artes Visuais; Música Popular.	10 (dez) dias
	Música Erudita.	5 (cinco) dias
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO	Todas as áreas artístico-culturais.	Até 2 (dois) dias antes do término do prazo inicial
PRORROGAÇÃO	Artesanato; Artes Cênicas/Dança; Artes Cênicas/Teatro; Artes Visuais; Música Popular.	Acréscimo de 10 (dez) dias ao prazo inicial
	Música Erudita	Acréscimo de 5 (cinco) dias ao prazo inicial
	Emissão de Pareceres - Fase Recursal	
INICIAL		5 (cinco) dias
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO	Todas as áreas artístico-culturais	Até 2 (dois) dias antes do término do prazo inicial
PRORROGAÇÃO		Acréscimo de 5 (cinco) dias
Correção de Parecer (aplicável às fases classificatória e recursal)		
ÚNICO	Todas as áreas artístico-culturais	3 (três) dias úteis

9.21 - Do local de execução do serviço

9.21.1 - O trabalho de avaliação das propostas, exceto as inscritas como Música Erudita, e de emissão dos pareceres será realizado remotamente.

9.21.1.1 - As propostas de Música Erudita, inscritas no chamamento público do Projeto Segunda Musical, são avaliadas **presencialmente** durante audições públicas realizadas no Teatro da Assembleia, localizado na sede da **CREDENCIANTE**, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

10 - DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

10.1 - Constituem deveres do parecerista contratado:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto;

b) manter-se cadastrado no SEI-ALMG ou outro sistema que vier a substituí-lo durante a vigência do credenciamento;

c) efetuar a execução do objeto em conformidade com as condições, especificações, prazos e local constantes no instrumento convocatório;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

e) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o parecer devolvido pela comissão organizadora para correção, observando-se o prazo determinado para realização dos ajustes que se fizerem necessários;

f) comunicar à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do término do prazo vigente, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, mediante apresentação de justificativa;

g) emitir o parecer no sistema e formato indicados pela **CREDENCIANTE**;

h) cumprir os prazos definidos para:

h.1) emissão e envio de parecer à comissão organizadora;

h.2) solicitação de prorrogação de prazo;

h.3) correção de pareceres devolvidos;

h.4) análise de recursos;

i) participar de treinamentos *online* sobre as regras específicas de cada um dos editais e sobre planilha de pareceres a eles referentes, mediante convocação da **CREDENCIANTE**;

j) verificar o atendimento da proposta aos requisitos do edital, analisar o mérito e emitir o parecer técnico de candidaturas e ações culturais inscritas, em quaisquer etapas de seleção dos editais;

k) participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da **CREDENCIANTE**, se for o caso;

l) seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes às propostas sob sua análise;

m) analisar os projetos culturais e candidatos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela **CREDENCIANTE**, de acordo com os critérios definidos em edital, incluindo os anexos, justificando a pontuação atribuída a cada critério analisado;

n) realizar a análise integral da proposta com impessoalidade e isonomia;

o) redigir as justificativas com clareza e concisão, a fim de subsidiar candidato e comissão organizadora em eventual análise de recursos, contrarrazões ou ambos;

p) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante o período de realização das audições públicas de Música Erudita;

q) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a equipamentos, manutenções e recursos técnicos e tecnológicos necessários para a participação nas reuniões de treinamento e para a entrega dos serviços contratados, conforme exigido pela **CREDENCIANTE**;

r) submeter-se às condições fixadas pela **CREDENCIANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na prestação remota ou presencial do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos e informações de que tome conhecimento em decorrência da execução do objeto, inclusive após o término do trabalho, estando proibido de prometer, oferecer ou receber vantagem ou benefício de qualquer espécie pelo trabalho realizado no âmbito do Programa Assembleia Cultural;

s) proceder à indenização respectiva na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CREDENCIANTE**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelo contratado no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo.

10.2 - Constituem direitos e deveres da **CREDENCIANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c) comunicar ao **CREDENCIADO**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no parecer, para que seja corrigido;

d) efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório.

10.2.1 - A **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO** ou daqueles que, porventura, atuem como seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CREDENCIANTE** por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC -, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com o **CREDENCIADO** ou seu representante.

11.2 - A ação fiscalizadora da **CREDENCIANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do **CREDENCIADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.3 - À equipe fiscal da **CREDENCIANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

d) acertar com o **CREDENCIADO** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

11.4 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim dos prazos recursais dos projetos associados às áreas artístico-culturais relacionadas às propostas avaliadas, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.5 - A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da **CREDENCIANTE**, devendo ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do **CREDENCIADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CREDENCIANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade do **CREDENCIADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

13 - DO PREÇO

13.1 - Pelo cumprimento do objeto, o parecerista contratado será remunerado por parecer técnico emitido, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do índice básico previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 16.833, de 2007, conforme previsão contida no art. 14-A da Deliberação da Mesa nº 2.852, de 2024.

14 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

14.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação do documento fiscal ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI -, os quais deverão estar acompanhados de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação jurídica, social, de regularidade fiscal e trabalhista do parecerista contratado e também, no caso de pessoa física, da Declaração de Contribuição Previdenciária prevista no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

14.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. O parecerista contratado apresentará os documentos à GRPC e a **CREDENCIANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do parecerista contratado, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

14.2.1 - Os documentos deverão ser encaminhados por peticionamento via SEI-ALMG.

14.3 - Considerando a natureza indivisível do objeto, para fins de recebimento, não será admitido pagamento parcial de pareceres que não componham integralmente o conjunto de avaliações atribuído ao contratado, ressalvada eventual parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável.

14.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o parecerista contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**.

14.7 - Para fins de empenho e pagamento, o parecerista contratado deverá possuir prova de quitação com a Fazenda Federal.

14.8 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

14.9 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CREDENCIANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

14.10 - A **CREDENCIANTE** não efetuará pagamento antecipado.

15 - DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - A **CREDENCIANTE** poderá descredenciar o **CREDENCIADO**, entre outras hipóteses:

I – a pedido do **CREDENCIADO**;

II – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do**CREDENCIADO**;

III – em decorrência da aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade;

IV – por descumprimento do edital, do termo de compromisso, da legislação pertinente ou das normas internas da **CREDENCIANTE**.

15.1.1 - O pedido de descredenciamento a que se refere o inciso I do item 15.1 não desincumbirá o**CREDENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.1.2 - Nas hipóteses a que se referem os incisos II a IV do item 15.1, a área demandante notificará o **CREDENCIADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia.

15.1.2.1 - Recebida a defesa ou encerrado o prazo previsto no subitem 15.1.2, a área demandante remeterá os autos do processo de descredenciamento, incluído seu parecer técnico fundamentado, ao diretor-geral para decisão.

15.1.2.2 - Da decisão a que se refere o subitem 15.1.2.1 cabe pedido de reconsideração ao diretor-geral no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário do Legislativo.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

17 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

17.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

17.3 - O **CREDENCIADO** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

17.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

17.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

17.5 - Os dados pessoais do **CREDENCIADO**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CREDENCIANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

17.6 - A **CREDENCIANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

18 - DO FORO

18.1 - O foro da Comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou a atos dela decorrentes.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da **CREDENCIANTE**, observada a legislação vigente e assegurada a prévia manifestação dos interessados.

19.1.1 - O ato de revogação ou anulação indicará seus efeitos sobre os respectivos termos de credenciamento.

19.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital de credenciamento, exclusivamente pelo e-mail credenciamento@almg.gov.br.

19.3 - É facultado à agente de contratação, ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3.1 - Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela agente de contratação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento ou descredenciamento.

19.4 - A agente de contratação poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.5 - A agente de contratação poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste credenciamento.

19.6 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) Marcos de Castro Alvarenga, por meio do telefone (31) 2108-7239, *e-mail* marcos.alvarenga@almg.gov.br ou Simone Rodrigues Avelar, por meio do telefone (31) 2108-7826, *e-mail* simone.avelar@almg.gov.br.

19.7 - A agente de contratação e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail credenciamento@almg.gov.br. A agente de contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **CREDENCIANTE** quanto do emissor.

19.8 - Constituem parte integrante deste edital os Anexos: I - Termo de referência; II - A - Pedido de credenciamento para Pessoa Jurídica, termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais e declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; II - B - Pedido de credenciamento para Pessoa Física, termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais e declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; III - Documentos de habilitação; IV - Modelo para encaminhamento das razões do recurso; V - Níveis, Formações e Experiências Admitidas e VI - Minuta de termo de compromisso.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, pregoeira.

Equipe de Apoio: Alex Pacheco de Paula, Caroline Gonçalves Campos, Matheus Siqueira Andrade, e Gil Flávio Naves Lima.

Membros Suplentes: Adelaide Ribeiro de Castro Leite, Almir Moreira dos Santos, Bruno Oliveira Quinto e Lorena Cristina Silva Ribeiro.

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 2/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: Credenciamento de profissionais especializados para emissão de pareceres técnico-culturais sobre propostas apresentadas nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG

b) Justificativa do credenciamento:

1. Necessidade de a ALMG adequar o procedimento de seleção e contratação de pareceristas culturais às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pela Deliberação 2.852, de 2024, atualizando as regras que interferem na atuação desses profissionais.

2. Garantir a emissão de pareceres íntegros, imparciais e tecnicamente bem fundamentados para sustentar os resultados dos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural, realizados anualmente.

c) Forma de execução do objeto: conforme edital.

d) Obrigações da Credenciante e do Credenciado: conforme edital.

e) Responsáveis técnicos pelas informações e pelo acompanhamento do credenciamento: Marcos de Castro Alvarenga, por meio do telefone (31) 2108-7239, *e-mail* marcos.alvarenga@almg.gov.br ou Simone Rodrigues Avelar, por meio do telefone (31) 2108-7826, *e-mail* simone.avelar@almg.gov.br.

ANEXO II - A
CREDENCIAMENTO Nº 2/2026
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA JURÍDICA

Dados do solicitante			
Razão social:			
CNPJ:	e-mail:		Telefone: ( )
CEP:	Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro/Distrito:	Município:	UF:
Dados bancários			
Banco:	Agência:	Conta:	

Requerimento de Credenciamento

Requeiro o credenciamento da pessoa jurídica acima identificada perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, para _____.
Assumo o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº _____, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Declaro pleno conhecimento e integral concordância com as disposições do referido edital e da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, representante da _____, CNPJ (_____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de credenciamento.

Como parte do processo de credenciamento, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento, _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, solicita CREDENCIAMENTO na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – para _____ e DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela ALMG;

c) não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e anexados ao formulário de inscrição, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declara, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela ALMG, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à ALMG.

Local e data:

Nome do(a) representante:

ANEXO II - B

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PESSOA FÍSICA

Dados do solicitante

Nome:

CPF: e-mail: Telefone: ( )

CEP:	Logradouro:		Número:
Complemento:	Bairro/Distrito:	Município:	UF:
PIS/PASEP:	NIT:	Estado civil:	

Dados bancários

Banco:	Agência:	Conta:

Requerimento de Credenciamento

Requeiro o credenciamento da pessoa física acima identificada perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, para _____.
Assumo o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº _____, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Declaro pleno conhecimento e integral concordância com as disposições do referido edital e da Deliberação da Mesa nº 2.834, de 2024.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, _____, CPF (_____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de credenciamento.

Como parte do processo de credenciamento, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Pelo presente instrumento, _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, solicita CREDENCIAMENTO na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – para _____ e DECLARA, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

a) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela ALMG;

c) não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d) serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e anexados ao formulário de inscrição, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.

Declara, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela ALMG, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à ALMG.

Local e data:

Nome do(a) representante:

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Das Exigências de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista

1.1 - O interessado deverá, no momento da inscrição, apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) documento de identificação com foto do(s) profissional(is);

b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do(s) profissional(is);

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do(s) profissional(is) ou da pessoa jurídica;

d) Certidão de regularidade trabalhista do(s) profissional(is) ou da pessoa jurídica;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, no caso de pessoa jurídica;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

1.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo CAGEF, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

1.2 - No caso de pessoa jurídica, sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do interessado, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o interessado for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o interessado for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

1.3 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

2 - Dos critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo candidato

2.1 - A qualificação técnica será atestada mediante análise da documentação comprobatória referente à formação acadêmica, à experiência profissional acumulada na área artístico-cultural pleiteada e ao exercício prévio da atividade de parecerista, com o intuito de identificar a capacidade técnica do candidato e a respectiva pertinência de sua atuação como profissional para a execução do serviço objeto do credenciamento em conformidade com as exigências dispostas neste instrumento.

2.2 - Os pontos serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

	CRITÉRIO	REGRA	PONTUAÇÃO	MÁXIMO
I	Experiência profissional na área artístico-cultural pleiteada.	Comprovação de vínculo ou exercício continuado de atividade profissional por **6 (seis) meses,** consecutivos ou não, **ou** de realização de, no mínimo, **6 (seis) experiências profissionais distintas,** ambos relacionados à área pleiteada, durante 1 (um) ano-calendário (janeiro a dezembro).	6 (seis) pontos por ano-calendário reconhecido	60 (sessenta) pontos
II	Qualificação e formação acadêmica específica ou subsidiária na área artístico-cultural pleiteada.	Maior pontuação entre os títulos apresentados e validados.	(de acordo com tabela do subitem 2.2.3 do Anexo III)	25 (vinte e cinco) pontos
III	Experiência em análise de propostas e emissão de pareceres técnico-culturais.	Atuação em processo de avaliação ou seleção de propostas **na área artístico-cultural pleiteada.**	5 (cinco) pontos por processo	15 (quinze) pontos
		Atuação em processo de avaliação ou seleção de propostas em **área artístico-cultural diversa da pleiteada.**	3 (três) pontos por processo	

2.2.1 - A qualificação técnica será obtida se o candidato atingir o **mínimo de 70 (setenta) pontos**.

2.2.2 - O **critério I**, correspondente à **experiência profissional na área artístico-cultural pleiteada,** será medido por **ano-calendário** (período de janeiro a dezembro), considerando-se que 1 (um) ano-calendário será reconhecido como 1 (um) ano de experiência profissional apenas se o candidato comprovar, alternativamente:

a) vínculo ou exercício continuado de atividade profissional relacionada à área pleiteada por período igual ou superior a 6 (seis) meses, consecutivos ou não; ou

b) realização de, no mínimo, 6 (seis) experiências profissionais distintas e relacionadas à área pleiteada durante aquele ano-calendário.

2.2.2.1 - Cada ano-calendário será computado **uma única vez**, ainda que o candidato comprove mais de um vínculo, atividade ou conjunto de experiências profissionais no mesmo período.

2.2.2.2 - Considera-se **experiência profissional distinta** a atividade, trabalho, projeto, contratação ou atuação profissional **individualizável**, relacionada à área artístico-cultural pleiteada, comprovada documentalmente, não sendo consideradas como experiências distintas as diferentes apresentações, sessões, etapas ou atividades integrantes de uma mesma contratação, projeto ou trabalho profissional.

2.2.3 - O **critério II**, correspondente à **qualificação e formação acadêmica específica ou subsidiária,** será avaliado por meio da seguinte pontuação:

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E QUALIFICAÇÕES

GRAU ACADÊMICO/QUALIFICAÇÃO	ESPECÍFICA	SUBSIDIÁRIA
Doutorado	25	18
Mestrado	22	16
Especialização	18	13
Graduação/Tecnólogo	15	11
Curso Técnico - **Apenas Artesanato**	10	9
Carteira Nacional de Mestre Artesão/Mestra Artesã - **Apenas Artesanato**	15	-
Sem Formação ou Titulação	0	-

2.2.3.1 - Para os interessados na **área artístico-cultural Artesanato**, serão admitidos, além dos diplomas de graduação, tecnólogo e pós-graduação (*stricto* ou *lato senso*):

a) curso técnico de nível médio, na modalidade subsequente, ou seja, realizado após a conclusão do ensino médio;

b) título de mestre artesão/mestra artesã como qualificação não-formal equivalente à graduação.

2.2.3.2 - A **qualificação subsidiária** só será considerada se a documentação apresentada comprovar, cumulativamente:

a) a conformidade com o disposto no Anexo V - Níveis, Formações e Experiências Admitidas - para a área artístico-cultural pleiteada;

b) estiver acompanhada de experiência profissional comprovada na respectiva área artístico-cultural.

2.2.3.3 - Para fins de atribuição da nota final no critério, será considerado apenas o título ou qualificação de maior pontuação.

2.2.4 - O **critério III**, correspondente à **experiência em análise de propostas e emissão de pareceres técnico-culturais** será pontuado de acordo com os seguintes requisitos:

a) 5 (cinco) pontos por atuação comprovada em processo de seleção, avaliação ou credenciamento de propostas na área artístico-cultural pleiteada;

b) 3 (três) pontos por atuação comprovada em processo de seleção, avaliação ou credenciamento de propostas em área artístico-cultural diversa da pleiteada.

2.2.4.1 - Cada procedimento de seleção, premiação, credenciamento, fomento ou iniciativa equivalente, promovido por instituição pública ou privada, no qual o candidato tenha sido formalmente responsável pela análise de propostas e emissão de pareceres artístico-culturais, será pontuado uma única vez.

2.2.4.2 - Nos processos seletivos que contemplem mais de uma área artístico-cultural, será considerada apenas a área correspondente às propostas efetivamente avaliadas pelo candidato.

2.2.4.3 - Não será considerada, para fins de pontuação, a mera aprovação em processo seletivo ou de credenciamento de pareceristas.

2.3 - Para pontuar no critério **I - Experiência profissional na área artístico-cultural pleiteada** o interessado deverá comprovar a sua **atuação direta** na referida área por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - declarações ou atestados de pessoa jurídica de direito público ou privado na área cultural que ateste serviços prestados na área de interesse do candidato, contendo:

a) identificação da pessoa jurídica atestante;

b) síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;

c) período em que o serviço foi prestado;

d) local, data e assinatura do representante da pessoa jurídica atestante;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III - contratos que atestem a prestação de serviço na área;

IV - documentos que comprovem a capacidade técnica ou experiência do candidato, tais como currículo e portfólio com publicações, reportagens, matérias de jornais, peças promocionais, de divulgação e outros, em que seja possível identificar, na publicação, o candidato e sua atuação ou função, a data completa ou o período de realização da experiência, podendo ser apresentados *links* de internet.

2.3.1 - O interessado deve destacar, em todos os documentos ou peças gráficas apresentados, seu nome, função exercida, período de prestação do serviço, data de emissão do documento ou de realização da experiência.

2.3.2 - A participação, como discente, em oficinas, cursos livres ou outras modalidades de ensino similares não é considerada como experiência profissional para fins de credenciamento.

2.3.3 - Os inscritos na área artístico-cultural Artesanato poderão apresentar Carteira Nacional de Artesão como comprovação da condição de profissional e da técnica registrada, não sendo a mesma considerada como registro temporal de atuação ou como experiência profissional individualizada, exceto no ano correspondente à sua emissão ou naquele em que foi registrada nova técnica, quando equivalerá a uma experiência do referido ano-calendário.

2.4 - Para pontuar no critério **II - Qualificação e formação acadêmica específica ou subsidiária na área artístico-cultural pleiteada**, o interessado deverá comprovar conhecimento na linguagem artística específica (música, teatro, audiovisual, artes visuais, artesanato, cultura popular, etc.), apresentando:

I - diploma ou certificado de conclusão de curso nas áreas pleiteadas, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC –, nos seguintes graus acadêmicos:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) especialização; ou

d) graduação, incluindo tecnólogo;

II - Carteira Nacional de Mestre Artesão/Mestra Artesã, registrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB -, se candidato da área artístico-cultural Artesanato;

III - diploma de curso técnico subsequente ao Ensino Médio, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do MEC - SISTEC -, se candidato da área artístico-cultural Artesanato.

2.4.1 - Para confirmação da vinculação entre a pós-graduação *stricto sensu* e a área artístico-cultural pleiteada, o candidato deverá apresentar documentação comprobatória que permita identificar o curso/programa, sua área de concentração, linha de pesquisa ou objeto do curso, dissertação ou tese quando a denominação do diploma não for suficiente.

2.4.2 - Os diplomas e certificados emitidos por instituições estrangeiras serão aceitos para fins de inscrição e pontuação, desde que devidamente regularizados no Brasil mediante comprovação de revalidação ou reconhecimento por universidade pública brasileira competente (ou via Plataforma Carolina Bori), acompanhados de tradução juramentada para a língua portuguesa (caso emitidos em idioma estrangeiro) ou contendo o Apostilamento de Haia (ou legalização consular), conforme a modalidade legal aplicada à situação do título do candidato, sob pena de desconsideração do documento.

2.4.3 - A participação, como discente, em oficinas, cursos livres ou outras modalidades de ensino similares não é considerada como formação para fins de credenciamento.

2.4.4 - Os interessados deverão consultar o disposto no Anexo V para identificação dos níveis de formação, dos graus acadêmicos e das formações específicas e subsidiárias admitidas em cada área artístico-cultural, observando-se que o rol não é taxativo, devido à diversidade de nomenclaturas existentes, ficando a cargo da **CREDENCIANTE**, exclusivamente, a decisão sobre a aceitação de cursos não relacionados.

2.5 - Para pontuar no critério III - Experiência em análise de propostas e emissão de pareceres técnico-culturais o interessado deverá apresentar contratos, declarações ou atestados emitidos pela instituição para a qual o serviço foi prestado, contendo:

a) assinatura do contratante;

b) descrição dos serviços prestados;

c) período da prestação dos serviços;

d) identificação do contratante e assinatura digital certificada.

2.5.1 - Também serão admitidos extratos de contratação ou publicações em Diário Oficial que comprovem a atuação como parecerista, julgador ou participação em comissões de seleção em editais culturais publicados no Brasil, desde que devidamente identificados o processo seletivo, a função exercida e a área artístico-cultural efetivamente avaliada.

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO

AO(À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOME DO INTERESSADO:

CNPJ/CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO:

_____, ____ de _____ de 2026.

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

NÍVEIS, FORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS ADMITIDAS

ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL	NÍVEIS E GRAUS	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	FORMAÇÃO SUBSIDIÁRIA	EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

I - ARTESANATO	**Graus Acadêmicos ou Nível Técnico Subsequente:** Pós-Graduação (*lato sensu,* Mestrado ou Doutorado), Bacharelado ou Licenciatura, Tecnólogo e Técnico.	Formação cujo objeto principal seja **o fazer artesanal, suas técnicas, materiais, processos de criação e produção ou os saberes diretamente associados ao artesanato: Técnico em Artesanato -** reconhecido pelo sistema de ensino competente; **especialização, mestrado ou doutorado** cujo objeto de formação/pesquisa seja especificamente Artesanato; pós-graduação em Artes, Design, Cultura, Patrimônio etc. cuja **área de concentração, linha de pesquisa e/ou trabalho acadêmico** demonstre que a formação foi especificamente desenvolvida sobre **artesanato, práticas artesanais ou saberes e técnicas artesanais**.	Formação que proporcione conhecimentos aplicáveis à **análise cultural, estética, histórica, patrimonial, técnica ou produtiva do artesanato**, desde que acompanhada de experiência profissional comprovada em artesanato: **Artístico-visual** - Artes Visuais, Artes Plásticas; **Criação e Produto**: Design, Design de Produto, Design de Moda, Design de Joias, Design de Móveis e equivalentes pertinentes; **Patrimônio Material** - Conservação e Restauro e equivalentes; **Cultura e Patrimônio** - Antropologia, Ciências Sociais com pertinência cultural/antropológica, Patrimônio Cultural, História, Museologia, Estudos Culturais, observada a pertinência.	Experiência profissional direta em Artesanato: **Produção artesanal** - criação, produção e acabamento de peças artesanais, mediante transformação de matéria-prima e emprego de técnica artesanal; **criação/desenvolvimento artesanal -** criação de peças, coleções ou linhas de produtos artesanais; desenvolvimento ou aperfeiçoamento de técnicas, processos, formas, acabamentos ou aplicações de materiais; **ensino/transmissão de técnicas** - atuação como mestre artesão, professor, instrutor ou oficineiro de técnicas artesanais, formação de artesãos ou aprendizes; **orientação técnica sobre o fazer artesanal** - consultoria, assessoria ou assistência técnica diretamente relacionada a técnicas, materiais, processos produtivos, desenvolvimento ou qualificação de produtos artesanais; **curadoria/avaliação técnica de produção artesanal** - curadoria de exposições ou mostras de artesanato; seleção técnica de peças ou produtos artesanais; **pesquisa aplicada** - pesquisa profissional diretamente relacionada a técnicas, matérias-primas, processos, saberes tradicionais ou produção artesanal, especialmente quando associada a atividade de campo ou desenvolvimento do artesanato; **preservação e transmissão** - atuação profissional em projetos de identificação, documentação, salvaguarda ou transmissão de técnicas e saberes artesanais tradicionais preservação, valorização, documentação ou difusão do artesanato; **participação em feira, exposição ou mostra** na condição de artesão expositor de produção própria.

II - ARTES CÊNICAS - TEATRO	**Graus Acadêmicos:** Pós-Graduação (*lato sensu,* Mestrado ou Doutorado), Bacharelado ou Licenciatura.	**Teatro — Bacharelado ou Licenciatura**; **Artes Cênicas**, quando a formação/habilitação abranger Teatro; **Interpretação Teatral/Artes Cênicas**; **Direção Teatral**; graduações equivalentes de denominação histórica; pós-graduação em Teatro; Artes Cênicas com objeto relacionado ao Teatro; Direção/Encenação; Dramaturgia; Estudos Teatrais; Performance/Práticas Cênicas, quando diretamente relacionada ao Teatro; outras pós-graduações cujo objeto seja inequivocamente teatral.	**Dança** - corpo, movimento, interpretação e performance; **Produção Cênica** - produção, direção e construção de espetáculos; **Cinema/Audiovisual -** interpretação, direção, dramaturgia e linguagem audiovisual; **Letras** - dramaturgia, literatura, texto e análise; Música - musicalidade e espetáculos que integrem linguagens; **Artes Visuais -** cenografia, composição visual e estética, figurino, indumentária.	**Experiência em Teatro: criação/interpretação -**ator/atriz; diretor teatral; dramaturgo; encenador; performer, quando inserido no campo teatral/cênico; diretor artístico; preparador de elenco; preparador corporal/vocal vinculado à montagem teatral. **Docência/formação -** professor de Teatro/Artes Cênicas; professor de interpretação; professor de dramaturgia, direção etc.; oficineiro/instrutor de práticas teatrais. **Pesquisa/curadoria -** pesquisador em Teatro/Artes Cênicas; crítico teatral; curador/programador especializado; atuação especializada em seleção ou acompanhamento artístico de projetos teatrais. **Linguagens:** Teatro Adulto; Drama e Comédia; Teatro para Infância e Juventude (Teatro Infantil); Teatro de Rua e Espetáculos em Espaços Não Convencionais; Teatro Musical; Teatro Físico, Performance e Circo-Teatro; Contação de Histórias e Monólogos; Escrita Cênica; Pedagogia Teatral.

III - ARTES CÊNICAS - DANÇA	**Graus Acadêmicos:** Pós-Graduação (*lato sensu,* Mestrado ou Doutorado), Bacharelado ou Licenciatura.	Também enquadraria como específica uma pós-graduação em campos como **Coreografia, Estudos da Dança, Poéticas do Corpo ou Performance**, desde que a documentação demonstre que seu objeto efetivo é a Dança. **Dança — Bacharelado**; **Dança — Licenciatura**; graduações históricas ou com outras denominações cuja habilitação específica seja Dança; pós-graduação em Dança; Coreografia; Estudos da Dança; Performance/Práticas Artísticas; Poéticas do Corpo; com objeto diretamente relacionado à Dança; outras especializações, mestrados ou doutorados cujo objeto, linha ou pesquisa esteja diretamente relacionado à Dança.	**Teatro -** criação, interpretação, dramaturgia da cena, performance; **Produção Cênica -** produção de espetáculos, linguagens e propostas estéticas. **Antropologia**; **Ciências Sociais**, quando houver formação relacionada a cultura/antropologia; **Folclore/Cultura Popular**, quando constituir pós-graduação reconhecida; **Patrimônio Cultural**; **História**, especialmente com formação/pesquisa em cultura, manifestações populares ou patrimônio; **Estudos Culturais**, nas pós-graduações; **Educação Física** e formações superiores especificamente relacionadas aos estudos do corpo/movimento.	**Criação e interpretação** - Bailarino/dançarino profissional; coreógrafo; intérprete-criador; diretor artístico de dança; ensaiador; preparador corporal em trabalhos de dança; atuação profissional em companhia, grupo ou coletivo de dança; **Ensino e transmissão** - professor de dança; professor de técnicas específicas de dança; oficineiro/instrutor de dança; mestre de dança ou de manifestação tradicional; responsável pela transmissão de saberes corporais/coreográficos; coordenador de grupos de dança com atuação formativa. **Pesquisa e Crítica** - pesquisador de danças tradicionais/populares, desde que a atividade esteja diretamente relacionada à área; crítica especializada em dança; criação/coreografia para espetáculos; atuação técnica especializada em projetos de dança; curadoria de dança, dramaturgista de dança; atuação especializada em documentação, memória ou preservação de manifestações de dança. **Linguagens** - dança contemporânea, balé clássico, danças populares, urbanas, tradicionais, de salão, ballet clássico.

IV - ARTES VISUAIS	**Graus Acadêmicos:** Pós-Graduação (*lato sensu,* Mestrado ou Doutorado), Bacharelado ou Licenciatura.	Graduação em Artes Visuais; Artes Plásticas; Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas/Artes Visuais; outras denominações equivalentes, desde que a habilitação específica seja comprovada (Pintura, Escultura, Gravura, Desenho/ Ilustração ou Fotografia); Pós-Graduação diretamente relacionada a Poéticas Visuais; Processos e Práticas Artísticas; História, Teoria e Crítica da Arte, dependendo do conteúdo; outras pós-graduações em Artes cujo objeto ou linha de pesquisa seja inequivocamente relacionado às Artes Visuais.	História da Arte - análise estética, histórica e crítica; Design Gráfico - linguagem visual, composição, imagem, tipografia e processos gráficos; Design - criação, linguagem visual, estética e processos; Conservação e Restauro - materiais, técnicas, patrimônio e conservação; Museologia - curadoria, exposição, documentação e patrimônio; Cinema/Audiovisual - imagem, linguagem visual e produção audiovisual.	**Criação e produção artística -** pintor; escultor; desenhista; gravador; ilustrador artístico; ceramista; fotógrafo artístico; artista multimídia; videoartista; artista digital; performer, quando a atuação estiver inserida no campo das Artes Visuais; artista de instalação ou intervenção; outras práticas reconhecíveis como produção em Artes Visuais. **Exposição e circulação profissional -** realização de exposição individual; participação em exposição coletiva; participação como artista em salão, mostra, bienal ou festival de Artes Visuais; participação profissional em residência artística. **Curadoria e crítica -** curadoria de Artes Visuais; crítico de arte; atuação profissional em pesquisa, seleção ou acompanhamento curatorial. **Docência/formação -** professor de Artes Visuais ou Artes Plásticas; professor de técnicas ou linguagens visuais; oficineiro/instrutor em Artes Visuais. **Pesquisa -** pesquisador em Artes Visuais; pesquisador de história/crítica da arte, quando diretamente relacionado à área; atuação técnica especializada em documentação ou investigação de produção artística visual. **Atuação técnica especializada -** conservação/restauro de obras de arte; montagem/expografia de exposições, quando houver conteúdo técnico-artístico; desenvolvimento de projetos expositivos.

V - MÚSICA POPULAR	**Graus Acadêmicos:** Pós-Graduação (*lato sensu,* Mestrado ou Doutorado), Bacharelado ou Licenciatura.	Formação específica em Música - incluindo habilitações específicas como Piano, Violão, Cordas, Sopros etc., quando constituírem habilitação ou denominação do curso de Música; Composição; Regência; Canto; especialização, mestrado ou doutorado cuja área ou objeto seja diretamente relacionado à Música, por exemplo: Música; Práticas Interpretativas; Performance Musical; Composição; Regência; Educação Musical; Musicologia; Etnomusicologia; Teoria/Análise Musical.	Produção Fonográfica - gravação, repertório, produção, edição, mixagem, masterização e qualidade sonora; Audiovisual - relação entre música, som e produção audiovisual; História - história da música e contextualização cultural, quando demonstrada a pertinência da formação; Antropologia - manifestações musicais, cultura popular e contextos socioculturais.	**Música:** trajetória profissional no campo musical correspondente ao escopo da música popular, incluindo : **Criação musical -** compositor; arranjador; orquestrador; autor de obras musicais. **Interpretação/execução -** cantor; instrumentista; músico integrante de banda, conjunto, grupo, orquestra, coro etc.; solista; músico acompanhador. **Direção musical -** maestro/regente; diretor musical; preparador vocal; direção de grupos, corais, bandas e conjuntos. **Docência -** professor de música; professor de instrumento ou canto; educador musical; instrutor/oficineiro de música. **Produção técnica diretamente musical -** produtor musical; produtor fonográfico; técnico/profissional de gravação, quando a atividade exigir conhecimento musical relevante; preparação ou edição de partituras, quando exercida profissionalmente. **Pesquisa/crítica especializada -** pesquisador em Música; musicólogo/etnomusicólogo; crítico musical, desde que demonstrada atuação profissional especializada.

VI - MÚSICA ERUDITA	**Graus Acadêmicos:** Pós-Graduação (*lato sensu,* Mestrado ou Doutorado), Bacharelado ou Licenciatura.	**Formação** acadêmica de nível superior na área de Música, com habilitação, ênfase ou campo de formação diretamente relacionado à execução, interpretação, composição, regência, teoria, análise ou pesquisa da música erudita: **Instrumento**, quando o mesmo integrar ordinariamente a prática solística, camerística ou orquestral erudita; Música – **Canto/Canto Lírico**; Música – **Regência**; Música – **Composição**; Música – **Práticas Interpretativas/Performance**, vinculada ao repertório erudito; Licenciatura em Música, **desde que a formação acadêmica comprovada seja vinculada à música erudita**; pós-graduações em Música com área de concentração, linha ou objeto em performance erudita, instrumento, canto, regência, composição, música de câmara, musicologia, teoria ou análise musical, entre outras diretamente inseridas no campo.	**Formação** de nível superior na área de Música cuja habilitação, ênfase ou campo de formação não seja especificamente relacionado à música erudita, admitida para fins de pontuação somente quando acompanhada de experiência profissional comprovada em Música Erudita. Música – Canto Popular; Música – Instrumento Popular; Música Popular.	**Música Erudita:** trajetória profissional especificamente relacionada à execução, interpretação, criação, ensino, pesquisa ou direção d e **música de concerto/repertório erudito:** instrumentista em concertos de repertório erudito; solista; integrante de grupo de câmara; integrante de orquestra; integrante de conjunto instrumental dedicado ao repertório erudito; cantor lírico; integrante profissional de coro com repertório erudito; regente; compositor de música de concerto; pianista correpetidor; músico acompanhador em repertório erudito; professor de instrumento ou canto com atuação vinculada à formação erudita; **Docência** - de música de câmara; professor de disciplinas como harmonia, contraponto, análise, percepção, história da música etc., quando vinculadas à formação musical erudita; direção artística ou musical especializada; outras atividades artístico-musicais diretamente relacionadas à música erudita; **Pesquisa/crítica especializada** - pesquisador em Música Erudita, pesquisador/musicólogo com atuação no campo; patrimônio erudito.

Regra 1 — Formação subsidiária: somente será pontuada quando o candidato também comprovar experiência profissional na área artístico-cultural pleiteada.

Regra 2 — Não cumulatividade: as formações e titulações não serão somadas, considerando-se exclusivamente o título válido que proporcionar a maior pontuação ao candidato.

Regra 3 — Enquadramento: cada formação será classificada como diretamente relacionada, subsidiária ou não relacionada à área pleiteada, conforme as áreas previamente estabelecidas neste instrumento; nas pós-graduações, poderão ser considerados área de concentração, linha de pesquisa e objeto do trabalho acadêmico para determinação da pertinência.

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

CREDENCIANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CREDENCIADO:

OBJETO: Emissão de pareceres técnico-culturais sobre propostas apresentadas nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG -, por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC -, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREÇOS: O CREDENCIADO será remunerado por parecer técnico emitido, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do índice básico previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 16.833, de 2007, conforme previsão contida no art. 14-A da Deliberação da Mesa nº 2.852, de 2024.

VIGÊNCIA: A duração do termo de compromisso está vinculada ao cumprimento de seu objeto pelo**CREDENCIADO**.

LICITAÇÃO: Procedimento Auxiliar de Licitação - Credenciamento nº 2/2026. Inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nº PROCESSO SEI: 101848.001299-0/2026

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** , com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30190-921, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e _____, _____ (qualificação), adiante designado **CREDENCIADO**; configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e realizado o procedimento auxiliar de licitação, denominado credenciamento, na forma dos arts. 78, I e 79, ambos da Lei 14.133/2021, e da Deliberação 2.834/2024; tendo em vista o EXPJ nº / , da Procuradoria-Geral da **CREDENCIANTE**; fica ajustado, sob o regime da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das Deliberações da Mesa n.ºs 2.565/2013 e 2.821/2023, o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 – Credenciamento de profissionais especializados para emissão de pareceres técnico-culturais sobre propostas apresentadas nos chamamentos públicos do Programa Assembleia Cultural, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial (GRPC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 – O serviço de emissão de parecer técnico-cultural compreenderá a análise de todas as propostas relativas à área artístico-cultural, a partir de critérios estabelecidos em edital de chamamento público e o registro, em planilha fornecida pela **CREDENCIANTE**, da nota e da justificativa correspondentes a cada critério, bem como a análise dos eventuais recursos apresentados pelos proponentes.

1.3 – A avaliação das propostas, exceto as inscritas como Música Erudita, e a emissão dos pareceres serão realizadas remotamente.

1.3.1 – As propostas de Música Erudita, inscritas no chamamento público do Projeto Segunda Musical, são avaliadas presencialmente durante audições públicas realizadas no Teatro da Assembleia, localizado na sede da **CREDENCIANTE**, na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deve ser executado diretamente pelo **CREDENCIADO**, sendo vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

2.2 – O **CREDENCIADO** deverá, durante toda a execução do objeto:

a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) se pessoa jurídica, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

2.3 – Somente o **CREDENCIADO** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

2.4 – O **CREDENCIADO** deverá atuar em todas as etapas de avaliação das propostas a ele submetidas, competindo-lhe:

a) emitir parecer técnico e fundamentado para todas as propostas da respectiva área artístico-cultural;

b) analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos em face das avaliações das referidas propostas.

2.5 – Os modelos de parecer, bem como as propostas a serem avaliadas, serão disponibilizados por meio digital, com exceção das propostas de Música Erudita, que serão avaliadas presencialmente, em audições públicas realizadas na sede da **CREDENCIANTE**, em Belo Horizonte.

2.5.1 – Para avaliar os candidatos e emitir os pareceres de Música Erudita, o **CREDENCIADO** deve estar presente em Belo Horizonte nos dias, horários e local previamente determinados no edital de chamamento público do Projeto Segunda Musical.

2.6 – A **CREDENCIANTE** convocará o **CREDENCIADO** para participação em treinamento online, obrigatório, sobre as características dos editais vinculados à sua área de atuação e sobre o preenchimento das planilhas de pareceres.

2.6.1 – O treinamento online será realizado antes da disponibilização das propostas e terá duração de, no máximo, 60 minutos.

2.6.2 – A data, o horário e a ferramenta de videoconferência serão definidos a critério da **CREDENCIANTE**, que convocará o **CREDENCIADO** com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

2.7 – A emissão de parecer técnico-cultural compreende a análise técnica e de mérito sobre o conteúdo da proposta, devendo o **CREDENCIADO** atribuir nota e justificativa para o desempenho do candidato em cada um dos critérios preestabelecidos no edital de chamamento público ao qual a proposta está vinculada.

2.8 – O parecer deve ser emitido em, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte à data de distribuição das propostas, exceto o de Música Erudita, para o qual o prazo máximo será de 5 (cinco) dias, contados a partir do término do período destinado à realização das audições públicas.

2.8.1 – Os prazos serão suspensos quando o **CREDENCIADO** solicitar, formalmente, esclarecimentos sobre o projeto, o edital ou a proposta, retomando-se a contagem no dia imediatamente posterior ao envio da resposta pela Comissão Organizadora.

2.8.2 – Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação expressa do **CREDENCIADO**, desde que acompanhada da devida justificativa e apresentada até 2 (dois) dias antes do encerramento do prazo inicial de entrega.

2.8.3 – A solicitação de prorrogação deve ser endereçada à Comissão Organizadora vinculada ao Projeto Cultural e encaminhada para o e-mail sei.cultural@almg.gov.br.

2.9 – Para emissão de parecer em etapa recursal, o **CREDENCIADO** disporá de 5 (cinco) dias para análise e devolução do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

2.9.1 – O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, nas seguintes hipóteses:

a) mediante solicitação expressa do **CREDENCIADO**, desde que apresentada até 2 (dois) dias antes do término do prazo inicial para devolução dos recursos e acompanhada da devida justificativa;

b) a critério da **CREDENCIANTE**.

2.10 – A Comissão Organizadora, por meio de notificação, devolverá ao **CREDENCIADO**, para correção em até 3 (três) dias, o parecer que:

a) não avaliar todos os critérios previstos no edital de chamamento público pertinente;

b) deixar de apresentar justificativa para nota atribuída à proposta, por critério;

c) apresentar fundamentação insuficiente para justificar a nota atribuída à proposta em determinado critério;

d) apresentar justificativa que careça de objetividade, clareza e coerência;

e) utilizar linguagem imprópria, que dificulte a compreensão do texto pelo avaliado ou se mostre inadequada ou conflitante com os conceitos da área artístico-cultural em que atua.

2.10.1 – A notificação será enviada ao **CREDENCIADO** por meio do SEI-ALMG e apontará as necessidades de correção identificadas pela Comissão Organizadora.

2.11 – O **CREDENCIADO** será remunerado por parecer emitido, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do índice básico previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 16.833, de 2007, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento.

2.11.1 – O conjunto de propostas agrupadas na área artístico-cultural para a qual o **CREDENCIADO** tenha sido sorteado constitui unidade indivisível de execução do serviço, para fins de cumprimento do objeto contratado e de remuneração do **CREDENCIADO**.

2.11.2 – Caberá ao **CREDENCIADO** a análise de recursos e contrarrazões vinculados a seus pareceres, sem direito a remuneração extra em razão dessa análise.

2.11.3 – Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas na subcláusula 2.11.2, a **CREDENCIANTE** contratará outro parecerista da respectiva área artístico-cultural para proceder à análise de recursos e contrarrazões, observados os critérios estabelecidos neste instrumento e a remuneração prevista na subcláusula 2.11.

2.11.4 – O descumprimento injustificado das obrigações previstas na subcláusula 2.11.2 caracteriza inexecução parcial do Termo de Compromisso e poderá ensejar o descredenciamento do **CREDENCIADO** e a aplicação das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.12 – Perderá o direito à remuneração o **CREDENCIADO** que:

a) não observar os prazos previstos neste instrumento; ou

b) reapresentar parecer, após notificação de correção, em desconformidade com o previsto neste instrumento.

3 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Constituem deveres do **CREDENCIADO**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto;

b) manter-se cadastrado no SEI-ALMG ou outro sistema que vier a substituí-lo durante a vigência do credenciamento;

c) efetuar a execução do objeto em conformidade com as condições, especificações, prazos e local constantes no instrumento convocatório;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

e) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o parecer devolvido pela comissão organizadora para correção, observando-se o prazo determinado para realização dos ajustes que se fizerem necessários;

f) comunicar à **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do término do prazo vigente, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, mediante apresentação de justificativa;

g) emitir o parecer no sistema e formato indicados pela **CREDENCIANTE**;

h) cumprir os prazos definidos para:

h.1) emissão e envio de parecer à comissão organizadora;

h.2) solicitação de prorrogação de prazo;

h.3) correção de pareceres devolvidos;

h.4) análise de recursos;

i) participar de treinamentos online sobre as regras específicas de cada um dos editais e sobre planilha de pareceres a eles referentes, mediante convocação da **CREDENCIANTE**;

j) verificar o atendimento da proposta aos requisitos do edital, analisar o mérito e emitir o parecer técnico de candidaturas e ações culturais inscritas, em quaisquer etapas de seleção dos editais;

k) participar de reuniões de trabalho virtuais para acompanhamento do processo de análise, mediante convocação da **CREDENCIANTE**, se for o caso;

l) seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais referentes às propostas sob sua análise;

m) analisar os projetos culturais e candidatos inscritos conforme modelo de parecer fornecido pela **CREDENCIANTE**, de acordo com os critérios definidos em edital, incluindo os anexos, justificando a pontuação atribuída a cada critério analisado;

n) realizar a análise integral da proposta com impessoalidade e isonomia;

o) redigir as justificativas com clareza e concisão, a fim de subsidiar candidato e comissão organizadora em eventual análise de recursos, contrarrazões ou ambos;

p) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação durante o período de realização das audições públicas de Música Erudita;

q) responsabilizar-se por todas as despesas relativas a equipamentos, manutenções e recursos técnicos e tecnológicos necessários para a participação nas reuniões de treinamento e para a entrega dos serviços contratados, conforme exigido pela **CREDENCIANTE**;

r) submeter-se às condições fixadas pela **CREDENCIANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na prestação remota ou presencial do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos e informações de que tome conhecimento em decorrência da execução do objeto, inclusive após o término do trabalho, estando proibido de prometer, oferecer ou receber vantagem ou benefício de qualquer espécie pelo trabalho realizado no âmbito do Programa Assembleia Cultural;

s) proceder à indenização respectiva na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CREDENCIANTE**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelo **CREDENCIADO** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo.

3.2 – Constituem direitos e deveres da **CREDENCIANTE**:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório, para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto;

c) comunicar ao **CREDENCIADO**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no parecer, para que seja corrigido;

d) efetuar o pagamento ao **CREDENCIADO** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório.

3.2.1 – A **CREDENCIANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CREDENCIADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CREDENCIADO** ou daqueles que, porventura, atuem como seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

4 – DO PREÇO

4.1 – Pelo cumprimento do objeto, o **CREDENCIADO** será remunerado por parecer técnico emitido, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do índice básico previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 16.833, de 2007, conforme previsão contida no art. 14-A da Deliberação da Mesa nº 2.852, de 2024.

5 – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

5.1 – A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação do documento fiscal ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI -, os quais deverão estar acompanhados de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação jurídica, social, de regularidade fiscal e trabalhista do **CREDENCIADO** e também, no caso de pessoa física, da Declaração de Contribuição Previdenciária prevista no Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

5.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. O **CREDENCIADO** apresentará os documentos à GRPC e a **CREDENCIANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade do **CREDENCIADO**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

5.2.1 - Os documentos deverão ser encaminhados por peticionamento via SEI-ALMG.

5.3 - Considerando a natureza indivisível do objeto, para fins de recebimento, não será admitido pagamento parcial de pareceres que não componham integralmente o conjunto de avaliações atribuído ao **CREDENCIADO**, ressalvada eventual parcela incontroversa, nos termos da legislação aplicável.

5.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CREDENCIADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**.

5.7 - Para fins de empenho e pagamento, o **CREDENCIADO** deverá possuir prova de quitação com a Fazenda Federal.

5.8 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

5.9 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CREDENCIANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

5.10 - A **CREDENCIANTE** não efetuará pagamento antecipado.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CREDENCIANTE** por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial - GRPC -, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com o **CREDENCIADO** ou seu representante.

6.2 - A ação fiscalizadora da **CREDENCIANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do **CREDENCIADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

6.3 - À equipe fiscal da **CREDENCIANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;

d) acertar com o **CREDENCIADO** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

6.4 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão, pelo(s) fiscal(is) do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim dos prazos recursais dos projetos associados às áreas artístico-culturais relacionadas às propostas avaliadas, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5 - A **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da **CREDENCIANTE**, devendo ser corrigidos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação do **CREDENCIADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CREDENCIANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade do **CREDENCIADO** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

6.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1 – A duração do termo de compromisso está vinculada ao cumprimento de seu objeto pelo **CREDENCIADO**, observados os prazos definidos neste instrumento, em especial a sua cláusula 12.

7.2 – A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste credenciamento no PNCP.

7.3 – É condição de eficácia deste termo de compromisso a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1011.01.031.729.4.239.0001.3.3.90.10.1.

9 – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – A **CREDENCIANTE** poderá descredenciar o **CREDENCIADO**, entre outras hipóteses:

I – a pedido do **CREDENCIADO**;

II – por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do **CREDENCIADO**;

III – em decorrência da aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de declaração de inidoneidade;

IV – por descumprimento do edital, do termo de compromisso, da legislação pertinente ou das normas internas da **CREDENCIANTE**.

9.1.1 - O pedido de descredenciamento a que se refere o item I da subcláusula 9.1 não desincumbirá o **CREDENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

9.1.2 - Nas hipóteses a que se referem os incisos II a IV da subcláusula 9.1, a área demandante notificará o **CREDENCIADO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia.

9.1.2.1 - Recebida a defesa ou encerrado o prazo previsto na subcláusula 9.1.2, a área demandante remeterá os autos do processo de descredenciamento, incluído seu parecer técnico fundamentado, ao diretor-geral para decisão.

9.1.2.2 - Da decisão a que se refere da subcláusula 9.1.2.1 cabe pedido de reconsideração ao diretor-geral no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário do Legislativo.

10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 – As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste instrumento, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

10.2 – As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste instrumento.

10.3 – O **CREDENCIADO** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

10.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

10.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

10.5 – Os dados pessoais do **CREDENCIADO,** assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste instrumento, passarão a constar nas interfaces da **CREDENCIANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

10.6 – A **CREDENCIANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766, de 2021.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente credenciamento por parte do **CREDENCIADO**, verificada e declarada pela **CREDENCIANTE**, independentemente de procedimento judicial, mas assegurado o direito de prévia defesa, poderá a **CREDENCIANTE** aplicar ao **CREDENCIADO** as sanções previstas na Deliberação nº 2.821, de 2023.

12 – DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

EMISSÃO DE PARECERES ARTÍSTICO-CULTURAIS		
TIPO	**ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL**	**PRAZO**
Aceite (assinatura do termo de compromisso)		
ÚNICO	Todas as áreas artístico-culturais	5 (cinco) dias
Emissão de Pareceres - Fase Classificatória		
INICIAL	Artesanato; Artes Cênicas/Dança; Artes Cênicas/Teatro; Artes Visuais; Música Popular.	10 (dez) dias
	Música Erudita.	5 (cinco) dias
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO	Todas as áreas artístico-culturais.	Até 2 (dois) dias antes do término do prazo inicial
PRORROGAÇÃO	Artesanato; Artes Cênicas/Dança; Artes Cênicas/Teatro; Artes Visuais; Música Popular.	Acréscimo de 10 (dez) dias ao prazo inicial
	Música Erudita	Acréscimo de 5 (cinco) dias ao prazo inicial
Emissão de Pareceres - Fase Recursal		
INICIAL		5 (cinco) dias
SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO	Todas as áreas artístico-culturais	Até 2 (dois) dias antes do término do prazo inicial
PRORROGAÇÃO		Acréscimo de 5 (cinco) dias
Correção de Parecer (aplicável às fases classificatória e recursal)		
ÚNICO	Todas as áreas artístico-culturais	3 (três) dias úteis

13 – DO FORO

13.1 – O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para a solução de qualquer litígio relativo a este credenciamento.

As partes firmam o presente termo eletronicamente.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral – ALMG
CREDENCIANTE

CREDENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves**, **Presidente da Comissão de Contratação**, em 24/11/2026, às 14:21, conforme Deliberação nº 2.710, de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0415185** e o código CRC **5BB1B2DD**.